



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

Lei Municipal nº 740 95

Ementa: Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo de Desenvolvimento do Município o qual, formado será por 12 (doze) membros.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

- I - da Prefeitura Municipal;
- II - de Associação Patronais;
- III - de Associações de Empregados;
- IV - de Cooperativas;
- V - de Sindicatos;
- VI - do Banco do Brasil S/A;
- VII - de outras Entidades representativas da sociedade, que tornem o Conselho Tripartite e paritário com representantes do Governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PREFEITURA MUNICIPAL, será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO DO BRASIL S/A, será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos e entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando-se a Ata respectiva na imprensa no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - O Mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior, será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada primeira 4ª -feira de cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou 2/3 (dois terço) de seus membros.

PARÁGRAFO SEXTO - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros e registradas em Ata de livro próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Art. 3º - A PARIDADE que trata o art. 1º desta Lei, deverá obedecer a 50% (cinquenta por cento) da representação das entidades representativas da sociedade, 25% (vinte e cinco por cento) da representação dos empregadores e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal.

Art. 4º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II - Estabelecer prioridades de aplicações dos recursos do Fundo;
- III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os projetos financeiros, objetivando comprovar a geração de emprego pre-determinado;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar partes de suas funções ao BANCO DO BRASIL S/A;
- VIII - Autorizar o BANCO DO BRASIL S/A, até o limite que estabelecer a conceder financiamento;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo BANCO DO BRASIL S/A;
- X - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;
- XI - Elaborar o seu regimento no prazo de 30 (trinta) dias estabelecendo as condições do seu funcionamento.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - 1º Secretário
- III - 2º Secretário

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Fixar pauta dos trabalhos;
- III - Submeter-se à apreciação do Conselho os assuntos e propostas que dependam de decisão do órgão colegiado;
- IV - Dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso da sessão, admitindo a vocação dos presentes para decisão;
- VI - Proclamar os resultados das votações;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- VIII - Gestionar sempre para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Programa de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- IX - Assinar a correspondência do Conselho, bem como, as Atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;
- X - Designar, dentre os membros do Conselho, o seu substituto que, em suas eventuais faltas, ausências e impedimentos, exercerá, em toda sua plenitude, as suas atribuições;
- XI - Emitir votos de qualidade, se necessário;
- XII - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões no Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes parciais;
- XIII - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo ou fora dele.

Art. 7º - Compete ao 1º Secretário do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Cuidar de todos os assuntos da secretaria;
- II - Lavrar as Atas das reuniões do Conselho;
- III - Auxiliar o Presidente ou seu substituto em seus trabalhos.

Art. 8º - Compete ao 2º Secretário do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Fiscalizar a redação das Atas das reuniões e proceder a sua leitura;
- II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências e impedimentos legais;

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 14 de junho de 1995.


JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
- Prefeito -

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gilvan A. de Faria
PRESIDENTE
R. Silva
RELATOR

Gilvan Silva Tometo
SECRETÁRIO

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quercino Candido Demerize
PRESIDENTE

João Osório Ferreira
RELATOR
José Magalhães Neto
SECRETÁRIO

Aprovado em 30/6/1985

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 1995

Jose Roberto Gomes da Silva
Prefeito

Antes José dos Santos
José Magalhães Neto
Reginaldo Fortunato de Sousa
Reneo Leijuda Silva
Cecio Pedro de Silva
Gilvan Silva Tometo.
Quercino Candido Demerize
João Osório Ferreira
Gilvan A. de Faria